



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

CONDIÇÕES DE ASSINATURAS

«Diário do Governo»:

As 3 séries: 850\$ por ano ou 450\$ por semestre.

A 1.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 2.ª série: 340\$ por ano ou 180\$ por semestre.

A 3.ª série: 320\$ por ano ou 170\$ por semestre.

Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual, 300\$.

«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo, 300\$.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio.

A venda e a aceitação de assinaturas do apêndice ao «Diário do Governo», «Boletim da Propriedade Industrial», processam-se na Repartição da Propriedade Industrial, Campo das Cebolas, Lisboa, nas seguintes condições:

Continente, ilhas adjacentes e ultramar — 200\$.

Espanha e colónias espanholas — 300\$.

Outros países — 400\$.

Número avulso, cada 4 páginas — 1\$60.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto-Lei n.º 33/74:

Aumenta uma praça condutor auto à Missão Militar N. A. T. O., em Bruxelas.

Portaria n.º 72/74:

Aprova o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas de Angola para o ano de 1974.

Portaria n.º 73/74:

Aprova o orçamento privativo das forças navais ultramarinas de Angola para o ano de 1974.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 34/74:

Dá nova redacção ao corpo do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 26 484, de 31 de Março de 1936 (organização do Grémio dos Seguradores).

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 26, de 31 de Janeiro de 1974, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto-Lei n.º 687/73, de 21 de Dezembro, que adopta medidas destinadas à prevenção e repressão de actos ilícitos relativos ao abastecimento de combustíveis líquidos.

Presidência do Conselho e Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 27/74:

Altera a redacção da alínea b) do n.º 1 e o n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969.

Ministério das Comunicações:

Decreto n.º 28/74:

Regulamenta a indústria de aluguer de veículos automóveis sem condutor.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 33/74

de 4 de Fevereiro

Tornando-se necessário aumentar uma praça condutor auto à lotação da Missão Militar N. A. T. O., em Bruxelas, fixada pelo Decreto-Lei n.º 48 515, de 5 de Agosto de 1968, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 606/70, de 9 de Dezembro;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aumentada uma praça condutor auto à Missão Militar N. A. T. O., em Bruxelas, cuja constituição foi fixada pelo Decreto-Lei n.º 48 515, de 5 de Agosto de 1968, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 606/70, de 9 de Dezembro.

Art. 2.º Os encargos resultantes da execução do presente diploma serão suportados pelo orçamento ordinário do Departamento da Defesa Nacional.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Joaquim Moreira da Silva Cunha* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 23 de Janeiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

Portaria n.º 72/74

de 4 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1974, com os valores seguidamente designados, o orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas de Angola:

Receita ordinária

Transferências — Sector público:

Contribuição do Estado de Angola:

Do Orçamento Geral do Estado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro	239 070 000\$00
Dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos ou serviços especiais do Estado, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962	45 000 000\$00
Da cobrança do imposto extraordinário para a defesa, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964	75 000 000\$00
Do crédito especial a abrir no decurso do exercício económico	12 000 000\$00
Outras receitas ao abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 661/70, de 31 de Dezembro	1 236 000\$00
	<u>372 306 000\$00</u>

Despesa ordinária

Total da despesa	372 306 000\$00
------------------------	-----------------

Presidência do Conselho, 23 de Janeiro de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *B. Rebelo de Sousa*.

Portaria n.º 73/74

de 4 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro, aprovar e pôr em vigor para o ano de 1974, com os valores

seguidamente designados, o orçamento privativo das forças navais ultramarinas de Angola:

Receita ordinária

Transferências — Sector público:

Contribuição do Estado de Angola:

Do Orçamento Geral do Estado, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 448/72, de 13 de Novembro	79 600 000\$00
Dos serviços autónomos, organismos de coordenação económica, fundos ou serviços especiais do Estado, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 44 342, de 12 de Maio de 1962	25 000 000\$00
Da cobrança do imposto extraordinário para a defesa, nos termos do artigo 1.º do Decreto n.º 46 112, de 29 de Dezembro de 1964	35 000 000\$00
De crédito especial a abrir no decurso do exercício económico	6 000 000\$00
	<u>145 600 000\$00</u>

Despesa ordinária

Total da despesa	145 600 000\$00
------------------------	-----------------

Presidência do Conselho, 23 de Janeiro de 1974. — O Ministro da Defesa Nacional, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* do Estado de Angola. — *B. Rebelo de Sousa*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

Inspecção-Geral de Crédito e Seguros

Decreto-Lei n.º 34/74

de 4 de Fevereiro

Verificando-se a conveniência de alterar o regime legal em vigor respeitante à receita ordinária do Grémio dos Seguradores no que se refere às quotizações das sociedades de seguros;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O corpo do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 26 484, de 31 de Março de 1936, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 40.º Constitui a quota uma permilagem até 3 ‰ sobre as receitas totais de seguros directos processados, líquidos de estornos e anulações. Esta quota nunca poderá ser inferior a 1200\$ anuais.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano* — *Manuel Artur Cotta Agostinho Dias*.

Promulgado em 23 de Janeiro de 1974.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser presente à Assembleia Nacional.